



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM MEDICAMENTOS E CONGÊNERES

Termo de Interdição Cautelar DVMC/SVS 30/2025
1320.01.0178221/2025-92

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo DVMC 30/2025 (SEI nº 126893862 - 1320.01.0178221/2025-92), por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar do estabelecimento Farmácia de Produtos Estéreis Grupo CMD (PL Farmácia de Manipulação Ltda.), estabelecida no município de Pedro Leopoldo/MG bem como todos os produtos manipulados pela farmácia, incluindo os que estão em estoque e os distribuídos no mercado, pelos mesmos representam risco a saúde da população por NÃO terem sido manipulados de acordo com as Boas Práticas de manipulação, uma vez que, conforme inspeção realizadas no período de 03 a 07 de novembro de 2025 foram identificadas 55 não conformidades, sendo 24 classificadas como Críticas, 28 não conformidades Maiores e 03 não conformidades menores.

Nos termos do § 2º do art. 102 da Lei 13.317/99, A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora. A interdição cautelar dos produtos ali manipulados, incluindo os que estão em estoque e os distribuídos no mercado perdurará até decisão do processo administrativo sanitário.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

